

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25**

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso de suas atribuições com base na Lei Municipal n.º 4.253, de 4 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nas Leis Municipais nº 11.181 de 08 de agosto de 2019, concede **Autorização para Intervenção Área de Preservação Permanente - APP de encosta à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, CNPJ 17201336/0001-15, com validade de **4 (quatro) anos**, localizada na Rua Padre Argemiro Moreira, Bairro Beija Flor (Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha), (Coordenadas: 615628.02294 7806163.87984), Regional Nordeste, conforme processo administrativo 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025.

Esta autorização está vinculada ao cumprimento integral das condicionantes e notas constantes em anexo.

Autorização concedida mediante competência originária.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
**Documento assinado digitalmente*



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

ANEXO I

Condicionantes para intervenção em Área de Relevância Ambiental em APP de encosta do Empreendimento denominado Obras de estabilização de encostas nos Setores 2, 4 e 7 - Vila Beira Linha, a ser realizado pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
01	Apresentar relatório das obras realizadas.	Semestralmente, até o final das obras
02	Com relação às edificações lindeiras à intervenção, apresentar laudo da COPASA atestando a ligação do ramal interno à rede de esgotos municipal.	Até a conclusão das obras
03	Apresentar levantamento arbóreo dos setores 2 e 4 em formato excel e respectiva ART (ver nota 4)	Antes do início das obras
04	Comprovar a destinação do material lenhoso (setores 2 e 4) (ver nota 05)	Após 30 dias da supressão
05	Solicitar autorização para movimentação/trafego de terra (ver nota 6)	Para a emissão da AMTT
06	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes - AIE (ver nota 7)	Antes do início das obras

NOTAS:

1. Executar o Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil conforme orientações constantes no documento Orientação técnica para gerenciamento de resíduos da construção civil disponível no link:

https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_Gerenc_Residuos_Const_Civil.pdf



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

2. Deverão ser seguidas as diretrizes de plantio constantes no relatório técnico “Orientação técnica para elaboração de projeto de ajardinamento de áreas permeáveis, jardineiras e calçadas” constante no link:

https://smma.pbh.gov.br/sgcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_projeto_ajardinamento.pdf

3. Apresentar plano de manutenção das áreas remanescentes.

4. A listagem de indivíduos arbóreos deve conter:

- Altura;
- Diâmetro do tronco à altura do peito (DAP);
- Identificação botânica (nome popular e científico);
- Grau de proteção e/ou ameaça (Portaria MMA nº 443/2014 e atualizações);
- Origem (nativa/exótica/invasora);
- Identificação (numeração em planta) e coordenada geográfica (UTM - Datum Sirgas 2000);
- Identificar o quantitativo da intenção de suprimir, transplantar ou manter;
- Volumetria, individual e total, em metros cúbicos (m³), do material lenhoso proveniente de árvores a serem suprimidas
- Estado fitossanitário (Bom, Regular e Ruim).

5. Apresentar carta de aceite de destinatário habilitado para recebimento do material lenhoso, com identificação e finalidade, declaração de utilização no próprio empreendimento ou comprovação de destinação adequada, de acordo com a legislação vigente

6. A Autorização para a Movimentação e Trafego de Terras - AMTT, observadas as condições aprovadas neste Parecer, será emitida em documento separado, mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:

- a) Descrição do itinerário para o transporte do material de corte/aterro da sua origem até o seu destino final.
- b) Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota- fora/empréstimo.



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

c) c) ART da execução dos serviços de terraplenagem.

d) Havendo alterações no projeto de terraplenagem aprovado, reapresentá-lo, juntamente com a ART atualizada.

Diretrizes para a execução da terraplenagem:

- a) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.
- b) Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra

TIPO DE MATERIAL	Volume de Aterro (m ³)	Volume de Corte (m ³)	Volume a transportar para fora do terreno (m ³)	Volume a transportar para o terreno (m ³)
Terra	3.740,73,00	6.955,05	3.214,32	0

7. A AIE será emitida em documento separado, mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo: - Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG; - Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>; - Planta baixa de levantamento florístico assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica.

8. Extrato:



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

Itens		Valores
1	Modalidade	Intervenção
2	Motivação	APP
3	Área Permeável Aprovada (m²)	2.383,00m²
4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	NA
5	APP a ser requalificada (m²)	2.423,00m²
6	APP Intervinda (m²)* gerará compensação	NA
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	6.955,05 m³
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	3.740,73,00 m³
9	Supressão Aprovada (un)	-
10	Árvore Preservada (un)	NA
11	Plantio no Lote / Passeio (un)*mínimo	NA
12	Plantio Compensação Direcionamento DPEA (un)	NA



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

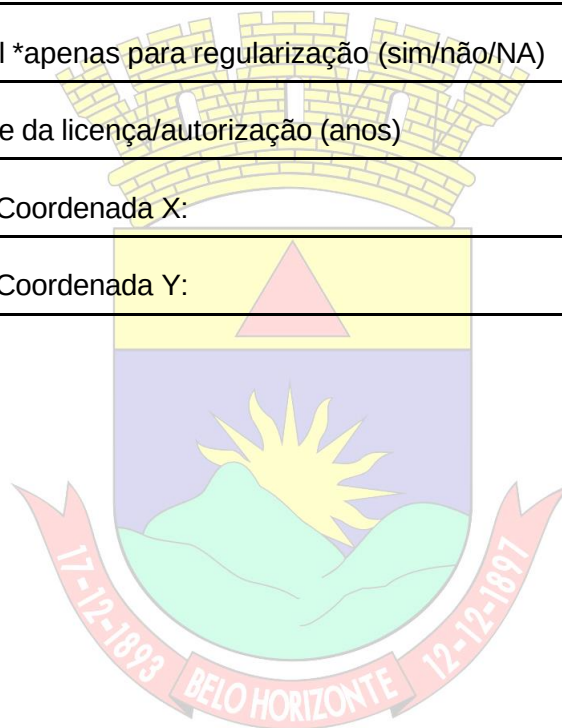
INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.0005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

Itens		Valores
13	Plantio Total (un)*mínimo	NA
14	Aumento de área permeável *apenas para regularização (sim/não/NA)	NA
15	Prazo de validade da licença/autorização (anos)	4
16	Coordenada X:	615628.02294
17	Coordenada Y:	7806163.87984

NA: Não se aplica



Assinante(s):

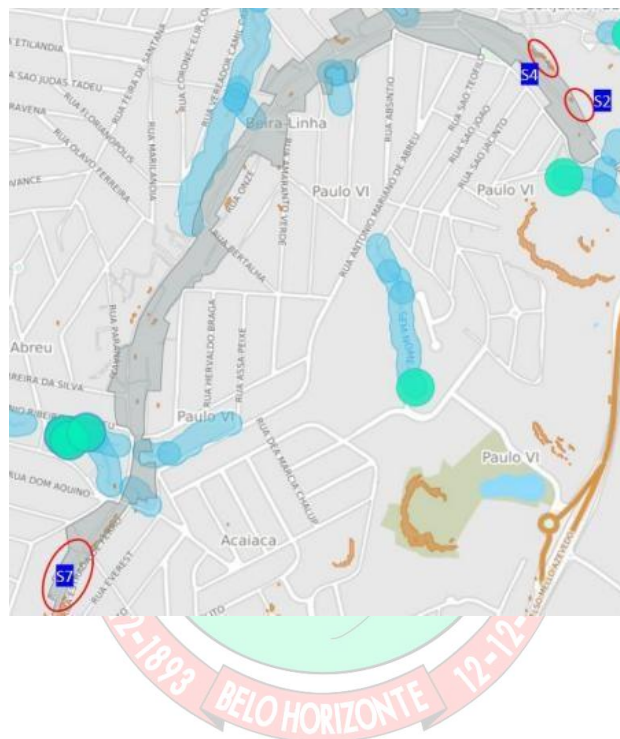
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

ANEXO II

Localização e projeto indicado para a estabilização das encostas



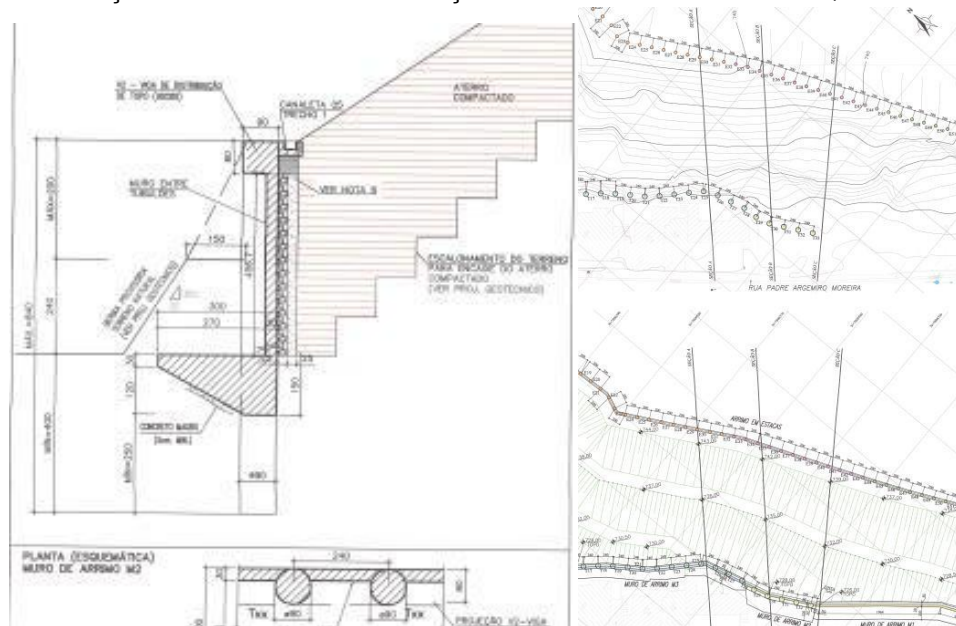
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0338/25 – AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, CNPJ 17201336/0001-15

LOCALIZAÇÃO: Setor 2, Setor 4 e Setor 7 - Vila Beira Linha - Regional Nordeste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00005923/2025-75 e deliberação em reunião ordinária do dia 30/07/2025

Localização dos locais de intervenção. Fonte: Estudo Ambiental, 2025



Projeto da cortina de estacas. Fonte: Estudo Ambiental, 2025

Obs.: este parecer não analisou os projetos de engenharia. A análise restringiu a adequabilidade ambiental do Empreendimento. Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Assinante(s):

JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.